



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.658, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria Municipal de Saúde			
		Manutenção das Atividades da Atenção Básica.	O presente Projeto atividade tem por finalidade a Adequação Orçamentária à Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022, através do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação nas dotações já existentes. A origem do Recurso já está sendo recebido pela Prefeitura através da União conforme Relatório do FNS – Fundo Nacional de Saúde e Extrato em anexo. Será recebido até o final do exercício Recurso para 24 Agentes Comunitários de Saúde e 07 Agentes Comunitários de Endemias, sendo o total de Recurso recebido no valor médio mensal de R\$ 90.172,80.	R\$ 739.937,60

”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de outubro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral